



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça 1º de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **REGILAENE NEDES ALCÂNTARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DEDETIZADORA CONTROLMINAS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.233.849/0001-64 com sede na Rua Rua Alagoas, n. 290, Amaro Lanari, em Coronel Fabriciano/MG, representada pelo Senhor Guilherme Carola Alves, portador do RG 20670002-MG e do CPF 141.784.496-56, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Prestação de Serviços - em conformidade com o **Processo Administrativo Compras nº 014/2022 – ADESÃO Nº 002/2022**, que trata sobre a adesão à ata de registro de preços n. 01/2021, processo licitatório 020/2021, pregão presencial 006/2021, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, aplicação de inseticidas com UBV pesado (fumacê), combate as doenças arbovirose e infectocontagiosas, em atendimento à demanda dos municípios integrantes CIMVA, conforme especificações constantes do anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexo sem atendimento a solicitação de diversas secretarias do município de São João do Oriente/MG, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais Legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a adesão à ata de registro de preços n. 01/2021, processo licitatório 020/2021, pregão presencial 006/2021, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, aplicação de inseticidas com UBV pesado (fumacê), combate as doenças arbovirose e infectocontagiosas, em atendimento à demanda dos municípios integrantes CIMVA, conforme especificações constantes do anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexo sem atendimento a solicitação de diversas secretarias do município de São João do Oriente/MG
- 1.2- A prestação e serviços será executada de forma parcelado, referente aos itens constantes no Anexo I – Detalhamento dos itens e valores, que integra o presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega dos materiais objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS 014/2022 – ADESÃO N.º 002/2022**, realizado com fundamento na Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

6.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. Receber os serviços quando da entrega da licitante vencedora;

7.1.2. Comunicar e exigir correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços da licitante vencedora;

7.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.1.5. Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o registrado/contratado;

7.1.6. Fornecer à licitante vencedora todas as ordens de serviços relativas aos serviços solicitados;

7.1.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7.1.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora que esteja executando serviços objeto deste termo, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. Garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

7.2.2. Os produtos utilizados pela licitante vencedora, deverão possuir certificação da ANVISA e não poderão causar danos à saúde humana.

7.2.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos certificados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.



7.2.4. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

7.2.5. Orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

7.2.6. A licitante vencedora não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

7.2.7. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio do Município de São João do Oriente, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da licitante esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

7.2.8. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

7.2.9. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do Município, não exime a licitante vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato/ata, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a contratada.

7.2.10. A licitante vencedora assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o Município; e ainda todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.11. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

7.2.12. São vedadas à licitante vencedora contratar servidor pertencente ao quadro do Município durante a vigência deste instrumento e veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;



7.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.2.14. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de São João do Oriente;

7.2.15. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João do Oriente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.16. A licitante vencedora deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

7.2.17. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitante, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá à Secretarias Municipais solicitantes, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta licitação correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0001.2013.3.3.90.30.00 - FICHA 061 - F. RECURSO 100
02.04.01.10.122.0001.2021.3.3.90.39.00 - FICHA 095 - F. RECURSO 102
02.05.01.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 - FICHA 130 - F. RECURSO 102
02.05.01.10.304.0007.2040.3.3.90.39.00 - FICHA 177 - F. RECURSO 102/155/159
02.06.01.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00 - FICHA 203 - F. RECURSO 101
02.08.01.04.122.0001.2059.3.3.90.39.00 - FICHA 291 - F. RECURSO 100
02.08.01.15.452.0001.2026.3.3.90.39.00 - FICHA 309 - F. RECURSO 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito mediante a entrega dos materiais, e seu aceite pela secretaria solicitante, sendo: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor Contábil, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal).

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

12.3 O Município de São João do Oriente/MG reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O Município de São João do Oriente/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme



disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às



penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará uma cópia das Notas Fiscais Pendentes que serão verificados pela Fiscalização, e se constatadas o não pagamento, serão quitadas pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Processo Administrativo Compras nº 014/2022 – ADESÃO Nº 002/2022** e da proposta da CONTRATADA ofertada no processo do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Processo Administrativo Compras nº 014/2022 – ADESÃO Nº 002/2022**, contendo itens, quantitativos e



valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, em 19 de Abril de 2022.

Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante

DEDETIZADORA CONTROLMINAS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF N°:

2- _____

CPF N°:



ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR UNIT.	R\$ VALOR TOTAL
1	30.000	M2	Dedetização/Controle sanitário semestral integrado no combate de vetores e pragas urbanas (baratas, moscas, pernilongos, formigas, escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos, entre outros, sendo realizada em horários e locais agendados.	R\$ 1,47	R\$ 44.100,00

São João do Oriente/MG, em 19 de Abril de 2022.

Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal
Contratante

DEDETIZADORA CONTROLMINAS EIRELI
Contratada